



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 60, DE 14 DE
MARÇO DE 2.008.

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 56 DE 17 DE JANEIRO DE 2.008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER E ADQUIRIR IMÓVEL EM DOAÇÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAYME LEONEL ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Complementar n.º 56 de 17 de janeiro de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e receber em doação o imóvel de propriedade do Sr. José Onério da Silva e sua mulher Carmelita Negrão Teixeira da Silva, localizado neste município de Santa Cruz da Esperança, necessário para a construção do centro de convivência do idoso de Santa Cruz da Esperança, o Imóvel – Terreno 01, a saber: De um Terreno Urbano sem benfeitorias, situado de frente para o prolongamento da Rua Horacio Nascimento, sua descrição tem início em um ponto denominado de 7ª, localizado no alinhamento predial da Rua Nicanor Fernandes Leão e esquina com a Rua Horacio Roberto nascimento, deste ponto segue confrontando com Antonio Carlos Carneiro com rumo de 18º45'SW com distancia de 32,00 metros ate o ponto P8; deste ponto deflete a direita e segue confrontando com terrenos de Maria Helena Pedro, Espolio de Joaquim a Ferreira, Rira S. Freiria e Vitor M. do Carmo com rumo de 66º30'NW com distancia de 34,73 metros. Deste ponto deflete a direita e segue com rumo de 4º23'NE com distancia de 22,68 metros ate o ponto P7B; deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Horacio Nascimento com rumo de 81º24'SE com distancia de 39,23 metros até o ponto 7ª de onde teve início e finda a presente descrição e que acusou uma área perimétrica de 1.000,00 metros quadrados, conforme mapa e memorial



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

descriptivo das áreas, que compõem o anexo I, que passam a fazer parte integrante deste projeto.

Artigo 2º. Ficam mantidas todas as demais disposições constantes na Lei Complementar n.º56, de 17 de janeiro de 2.008.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de janeiro de 2008, revogadas todas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 14 de março de 2008.

JAYME LEONEL DE ASSIS

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal
na data supra.

CELSON ANTÔNIO

**Agente de Apoio ao Setor de Meio Ambiente,
Agricultura e Áreas Verdes**